



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

DECRETO Nº 1941/2020, de 03 de agosto de 2020.

Altera o Decreto nº 1.936/20, de 06 de julho de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no Município de Lagoão e sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto pandêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão-RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o Decreto 1.938 de 14 de julho de 2020, que recepciona a classificação de **BANDEIRA VERMELHA** determinada para a Região de Passo Fundo, pelo Decreto Estadual nº 55.361, de 13 de julho de 2020, que determina a observância da aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas no Protocolo divulgado pelo Estado na rede mundial de computadores no sítio eletrônico. "www.distanciamentocontrolado.rs.gov.br".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 2º - Da nova redação ao art. 3º do Decreto nº 1917 de 16 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

[...]

Art. 3º - Ficam estabelecidos os seguintes horários para funcionamento dos estabelecimentos e/ou centros comerciais, e de prestação de serviços situados no território de Lagoão, em dias úteis:

I - Postos de Combustíveis: abertura às 06hs e fechamento as 20hs;

II – Farmácias: abertura às 06hs e fechamento as 21hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

III – Restaurantes, padarias, pizzaria e lancherias: abertura as 07hs e fechamento as 21hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

IV – Bares e atividades congêneres: abertura as 09hs e fechamento as 18hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

V – Mercados e Supermercados: abertura as 08h30min com fechamento as 18hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

VI – Demais Estabelecimentos Comerciais de Produtos e Serviços: abertura as 08h30min e fechamento as 18hs;

a) A primeira hora de atendimento de cada turno deverá ser reservada para atendimento as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e aqueles de grupos de risco.

Parágrafo Único: *Ficam expressamente proibidos, enquanto perdurar o estado de calamidade, qualquer tipo de aglomerações, jogos de futebol, jogos de baralho, bochas, carteados e bilhar/sinuca, sendo que em caso de descumprimento acarretará ao infrator advertência, multa e suspensão do alvará conforme previsto na Legislação Municipal e Estadual.*

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS.
TEL.(0xx51)3765-1172 FAX.:(0xx51)3765-1162 E-MAIL.: LAGOAO@VIA-RS.NET



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO

Art. 3º As demais normas de protocolos de combate a COVID-19 já fixadas pelo município permanecem inalteradas e aos casos omissos aplicasse subsidiariamente as regras de distanciamento controlado emitido pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOÃO/RS, 03 de agosto de 2020.

NÉLIO FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO

REJANE DENISE PEREIRA FORNARI
Secretária Municipal da Administração

Registre e Publique-se: 03.08.2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO MIGUEL ANTUNES VIEIRA
AV. MANOEL DE OLIVEIRA BRITO, 800 – CENTRO – LAGOÃO – RS.
TEL.(0xx51)3765-1172 FAX.:(0xx51)3765-1162 E-MAIL.: LAGOAO@VIA-RS.NET